

EDITAL PPGEDU 5/2017

SELEÇÃO DE BOLSISTA INSTITUCIONAL UPF NO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UPF, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para seleção de bolsistas para cotas Institucionais UPF para aluno do Curso de Mestrado em Educação, conforme especificações a seguir.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.1 Modalidades de benefícios:

Institucional UPF: constará de gratuidade de 50% (cinquenta por cento) no pagamento das parcelas.

1.2 Benefícios:

Será disponibilizada para alunos regulares do curso de Mestrado em Educação a seguinte modalidade de cota, com seu respectivo quantitativo:

- Institucional UPF: uma (1) de gratuidade 50%.

1.3 Período, local e horário das inscrições:

As inscrições deverão ser feitas no período de 13 a 15 de setembro de 2017, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, FAED/UPF, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

1.4 Candidato ao benefício:

Poderão concorrer à cota Institucional UPF os candidatos classificados para o Curso de Mestrado no processo seletivo - Edital de Seleção Discente para o Curso de Mestrado em Educação do PPGEDU/UPF, ingresso 2017.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

2.1 Exigir-se-á do pós-graduando para concessão e/ou manutenção de Bolsa Institucional UPF (50%):

- (a) ter sido aprovado no processo seletivo 2017 do Programa de Pós-Graduação em Educação – Curso de Mestrado;
- (b) comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- (c) não acumular a percepção do benefício com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública ou privada nacional;
- (d) se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- (e) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;
- (f) firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos para a concessão e/ou manutenção dos benefícios;
- (g) dedicar-se por, no mínimo, 10 horas semanais, a atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGEDu, além daquelas destinadas às disciplinas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado no início da vigência do benefício, e documentadas em Relatório de Atividades, encaminhado à Comissão de Bolsas do PPGEDu no início de cada semestre.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO DE BOLSA INSTITUCIONAL UPF

3.1 São atribuições do discente beneficiário de Bolsa Institucional UPF (50%):

- (a) cumprir todas as determinações regimentais do curso e da Universidade de Passo Fundo;
- (b) apresentar à Comissão de Bolsas do PPGEdU Plano de Trabalho, conforme modelo disponível na Secretaria do curso, no início da vigência do benefício, devidamente assinado pelo/a orientador/a e pela coordenação do Programa;
- (c) dedicar-se às atividades do curso, 10 horas semanais, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades apresentado no Plano de Trabalho e cumprir tempestivamente o prazo estabelecido para sua titulação;
- (d) apresentar regularmente Relatório de Atividades, conforme modelo disponível na Secretaria do curso, atendendo à solicitação da Comissão de Bolsas do PPGEdU;
- (e) realizar Estágio de Docência I e II, para os acadêmicos do Curso de Mestrado em Educação, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2015/VRPPG e do Regulamento do Estágio de Docência estabelecido pelo PPGEDU;
- (f) assumir a obrigação de restituir todos os benefícios recebidos, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- (g) restituir os benefícios recebidos irregularmente à Universidade de Passo Fundo, quando apurada a não observância das normas institucionais, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas do PPGEdU. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em despacho fundamentado.

4. DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

A bolsa Institucional UPF será concedida pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovada semestralmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, para o curso de Mestrado em Educação, desde que o pós-graduando não esteja em regime de prorrogação do curso e sejam atendidas as seguintes condições:

- (a) recomendação sustentada na avaliação do Relatório de Atividades, apresentado pelo acadêmico, e do seu desempenho acadêmico, feita pela Comissão de Bolsas do PPGEdU;
- (b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

5. DO CANCELAMENTO E DA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1 Cancelamento da Bolsa Institucional UPF:

Ocorrerá o cancelamento de Bolsa Institucional UPF (50%) nas hipóteses de:

- (a) conclusão, interrupção ou desistência do curso;
- (b) alcance do limite de duração da bolsa;
- (c) perda das condições essenciais à concessão, conforme indicado no item 3.1.

5.2 Revogação da concessão das bolsas UPF:

Poderá ser revogada pela UPF a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- (a) se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;
- (b) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- (c) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- (d) se comprovada a prática de qualquer ato indisciplinar que infrinja as normas institucionais;
- (e) insuficiência de desempenho acadêmico.

6. DOS FORMULÁRIOS E RELATÓRIOS

Os beneficiários de Bolsa Institucional UPF deverão entregar à Comissão de Bolsas do PPGEdu, a cada início de semestre:

(a) Relatório de Atividades, conforme modelo disponível na Secretaria do PPGEdu, contendo comprovantes das informações prestadas e dados precisos sobre o andamento da dissertação ou da tese. O Relatório deverá estar assinado pelo acadêmico e seu respectivo orientador e entregue na Secretaria do Programa para análise da Comissão de Bolsas, de acordo com o estabelecido no art. 12, IV, do Regimento do PPGEdu;

(b) cópia do contrato de trabalho e declaração de carga horária semanal de trabalho, assinada pelo empregador ou pelo beneficiário do auxílio, no caso de haver vínculo empregatício, ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo pós-graduando.

Obs: A não entrega da documentação implicará automaticamente o cancelamento do benefício.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SUBMISSÃO DA SOLICITAÇÃO

No ato de inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

(a) ficha própria, preenchida e assinada pelo candidato (Anexo I);

(b) fotocópia de CI e CPF de todos os componentes do grupo familiar (menor de idade, anexar certidão de nascimento; em caso de separação, anexar certidão);

(c) fotocópia do comprovante de renda (dos três últimos meses) de todos os contribuintes da renda familiar (em documentos oficiais, como: contracheque, comprovante de benefício de Previdência Social - para aposentados, declaração de pró-labore - para autônomos, profissionais liberais, agropecuaristas e agricultores). Para os maiores de 18 anos que não estejam empregados, apresentar comprovantes dessa situação (rescisão de trabalho, seguro-desemprego, carteira de trabalho, extrato de conta inativa do FGTS);

(e) fotocópia da declaração do Imposto de Renda atualizada, com especificação de patrimônio, de todos os que contribuem para a renda familiar. Caso (s) isento (s), anexar declaração de isenção;

(f) proprietários de área rural, anexar cópia do último ITR. Em caso de arrendamento, anexar cópia do contrato;

(g) fotocópia de comprovantes de gastos com moradia (contrato de aluguel ou contrato de financiamento e recibo de pagamento dos três últimos meses; recibo de pagamento de telefone, água e luz dos três últimos meses; em pensionato, apresentar recibo de pagamento dos três últimos meses);

(h) se houver gastos com doença crônica no grupo familiar, apresentar atestado médico comprobatório, constando o CID (código da doença) e a data do início do tratamento;

(i) cópia atualizada do currículo Lattes, com comprovação das informações dos últimos três anos (2015-2017);

Obs: A entrega dos documentos é de responsabilidade do candidato à Bolsa.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

8.1 Os procedimentos da análise documental e julgamento das solicitações serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGEdu.

8.2 A seleção dos beneficiários das Bolsas Institucionais UPF (50%) será realizada com base na situação econômica (hipossuficiência) do candidato. Em caso de empate, atuarão como critérios de desempate:

1º desempenho obtido no processo seletivo de ingresso;

2º produção intelectual registrada no Currículo Lattes (2015-2017);

3º disponibilidade de tempo para desenvolvimento das atividades acadêmicas.

8.2.1 Cada um dos critérios a que se refere o item 8.2 terá o seguinte peso:

- desempenho no processo seletivo: 5

- produção intelectual: 3

- disponibilidade de tempo: 2

8.4 A Comissão de Bolsas poderá convocar os candidatos para entrevistas, caso julgue necessário.

9. DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO POR HIPOSSUFICIÊNCIA

A fórmula utilizada para o cálculo do índice de classificação por carência será:

$IC = (RB \times M \times DC) / GF$, onde:

IC = Índice de Classificação;

RB = Renda bruta mensal do grupo familiar;

M = Moradia própria (1,0); moradia financiada ou alugada (0,8);

DC = Doença crônica no grupo familiar: existência (0,8); não existência (1,0);

GF = Número de componentes do grupo familiar.

10. DA DESTINAÇÃO DAS BOLSAS

10.1 A publicação do resultado apresentará a relação dos bolsistas classificados e suplentes.

11. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

A divulgação dos resultados será no dia 19 de setembro de 2017 nos murais da Faculdade de Educação e no endereço eletrônico: <http://www.ppgedu.upf.br/>.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A participação nesse processo implicará aceitação das normas estabelecidas neste Edital e em outros meios a serem divulgados no *site* <http://www.ppgedu.upf.br/>.

12.2 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade do candidato, respondendo por ela na forma da lei.

12.3 As cotas concedidas não geram vínculo empregatício.

12.4 Quaisquer trabalhos publicados pelos beneficiários selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio do PPGEDU/UPF.

12.5 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Bolsas, a qual poderá solicitar parecer do Conselho de Pós-Graduação em Educação do PPGEDU.

Passo Fundo, 12 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE BOLSAS
DO PPGEDU/UPF